



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



PARECER JURÍDICO CPL 20220309/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 003/2022- SRP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022- SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, CARPINTARIA, TINTAS, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO - MA.

Vieram os autos referentes ao Pregão Eletrônico nº 003/2022- SRP, do tipo Menor Preço por Item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e cumprimento dos ditames legais.

1 - DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e no mural da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



Os interessados foram convocados com a divulga o do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo n o inferior a 08 (oito) dias  teis para prepara o e apresenta o de propostas.

N o foram registradas d vidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houve suspens es do presente processo para intervalos e an lises documentais, no entanto o procedimento contou com a participa o de apenas uma empresa, tendo sido solicitado negocia o em momentos oportunos, via sistema.

Na data de 25/02/2022, a sess o p blica foi finalizada pelo Sr. Pregoeiro, e adjudicada, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro.

Ap s vieram os autos para an lise final visando a sua homologa o pela autoridade superior.

  o relat rio.

2 - DA FUNDAMENTA O JUR DICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria,  nica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe cabendo adentrar em aspectos relativos   conveni ncia e oportunidade da pr tica dos atos administrativos, que est o reservados   esfera discricion ria do administrador p blico legalmente competente, tampouco examinar quest es de natureza eminentemente t cnica, administrativa e/ou financeira, salvo hip teses teratol gicas.

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos paramentos determinados pela Lei n  8666/93, pela Lei n  10.520/02, Decreto n  10.024/19, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4 , inciso V, da Lei n  10.520/2002 e da Lei n  8.666/93, denota-se que foi respeitado o prazo de 08 (oito)

Pra a da Matriz, n.  01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranh o/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



dias úteis, publicações dia 08/02/2022, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, dia 22/02/2022, para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo.

Em análise da ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de uma empresa licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista ser obrigação do Pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes, da Lei nº 10.520/2002 c/c, art. 11 do Decreto 5.450/05, Art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, e Art. 17 do Decreto nº 10.024/19, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo pregoeiro.

Não houve empresas inabilitadas no presente certame, bem como não houve itens fracassados, cancelados ou desertos, tão pouco se identificaram intenções de recurso.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

1. VIANA & CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.487.574/0001-64, sediada na Rua Emílio Murad, 226 – Centro – Altamira do Maranhão - MA, com o Valor Total de R\$ 905.888,40 (Novecentos e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

Diante do exposto, evidencia-se que o Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14, possibilitando a competitividade entre os

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.021.323/0001-48



participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos **favoravelmente** pelo prosseguimento do presente processo licitatório, desde que atenda à discricionariedade e à conveniência da administração pública.

Remeta-se o presente processo licitatório para as providências cabíveis.
É o parecer.

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Março de 2022.


JOSE BRAZ DA SILVA FILHO
OAB-6673
José Braz da Silva Filho
Procurador Geral do Município
CPF: 397.573.743 - 34
Portaria nº 022/2021